



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 200 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 1051/2019** QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR EM PAGAMENTO PARTE DA ÁREA SITUADA NO RESIDENCIAL PARQUE DAS FONTES, QUE DESAFETA E AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei nº 1051/2019**, que autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento parte da área situada no Residencial Parque das Fontes, que desafeta e autoriza o desmembramento e dá outras providências, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar o “PROJETO DE LEI Nº 1051/2019”, que tem como objetivo autoriza o Município a realizar a desapropriação amigável de que trata o Decreto Municipal nº 5.020/2019, através de dação em pagamento, ocasião em que transferirá aos proprietários dos imóveis expropriados áreas pertencentes ao Município de Pouso Alegre. Essa desapropriação irá permitir a interligação entre o Loteamento Vale Santo Antônio e a Avenida Coronel Cândido Castro Coutinho, tendo como fim a melhoria substancial da mobilidade urbana na região, atingindo os bairros Recanto dos Fernandes, Recanto dos Barreiros, Dindinha, Santa Edwiges, e demais bairros próximos a BR-459.

É de iniciativa do Poder Executivo projetos que tratam a respeito da dação de imóveis em pagamento, conforme se vislumbra no artigo 202, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, o Decreto Lei nº 3.365/1941 regulamenta a desapropriação por utilidade pública, conforme artigos 2º e 5º. O Decreto Municipal nº 4.834/2017 declarou a área objeto do presente projeto como de utilidade pública.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Foi encaminhado, ainda, minuta do acordo, cumprindo o disposto no artigo 10, do Decreto Lei nº 3.365/1941.

O artigo 17, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, trata da alienação dos bens da Administração Pública: *"I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: a - dação em pagamento.*

Observou-se o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.


CONCLUSÃO


Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1051/2019** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 09 de dezembro de 2019.


Leandro Morais
Relator


Bruno Dias
Presidente


Arlindo Motta
Secretário